

## **ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas realizou-se a **décima sétima Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros, com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Alexandre Luiz Ramos e Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Evany de Oliveira Selva e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 2321-77.2012.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, Advogada: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. CARINA MARQUES BARBOSA, JOAO CARLOS COELHO JUNIOR, Advogada: Dra. SIMONE DE OLIVEIRA ANTAS GONÇALVES, REARM ASSESSORIA E SEGURACA ELETRONICA LTDA, ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RR - 100022-57.2023.5.01.0018 da 1ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: CLAUDIA MARIA DA SILVA COSTA ALVES, Advogada: Dra. MARIA MARIANA FARANY TEIXEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA RORIZ DE QUEIROZ, DE SA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ELTON GONCALVES CURTY DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Universidade do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. A reclamante arcará, ainda, com os honorários advocatícios em relação aos Procuradores do Estado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4o, da CLT e ADI 5.766). **Processo: Ag-RR - 2561-32.2012.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. MÁRCIO LOUZADA CARPENA, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BERNARDO, Advogada: Dra. JULIANE PETRY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de FGTS para o período de afastamento em auxílio-doença, restabelecendo a sentença quanto à improcedência da ação. **Processo: AIRR - 20088-59.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. RENATA PROVENZANO DA LUZ KLING, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, ROGER RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANA MONTEIRO DE JESUS, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Fundação de Assistência Social e Cidadania e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação

do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 296700-52.1999.5.02.0020 da 2ª Região**, Recorrente(s): E.B.B., Advogado: Dr. ELIAS IBRAHIM NEMES JÚNIOR, Recorrido(s): R.A.S.S.L., R.S.P., T.V.R., W.J.C.R., Advogado: Dr. ALEXANDRE MICELI ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, W.C.R., W.C.R.F., Advogada: Dra. MARIA LÚCIA PIRAJÁ DE VITTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 475-84.2022.5.12.0014 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA MENDONCA, Advogada: Dra. CRISTIANE REGINA BARTZ, Recorrido(s): DAB COMERCIO DE CALCADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. PEDRO CANÍSIO WILLRICH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 202, V, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ajuizamento de ação cautelar de exibição de documentos com o objetivo de instruir futura reclamação trabalhista interrompe o prazo prescricional, afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para o julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001344-36.2023.5.02.0026 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RESTAURANTE E LANCHONETE ESTRELA DA MILLER LTDA, Advogado: Dr. WESLEI DUARTE DE ARAUJO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Dra. LAIS SANTANA, Advogado: Dr. PHELIPPE DANTAS AMORIM, Advogado: Dr. RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001336-49.2023.5.02.0482 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, AGRAVADO: MARCELO BATISTA LEITE, Advogado: Dr. EDUARDO ZIPPIN KNIJNIK, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA, AJF MONTAGEM DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. LEANDRO DE MELO PELEGRINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000825-45.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANDRE LUIZ SILVA BLANCO, Advogada: Dra. LIZANDRA KATE MEDEIROS SILVA GOM, ARY JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. NILO NOBREGA DOS SANTOS, RENATO SERGIO BARBOSA FREITAS, Advogado: Dr. LUCAS GEMIGNANI MEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 1000472-23.2020.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. FABÍOLA COBIANCHI NUNES, Agravado(s): ELDER PITLOVANCIV, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 24958-71.2022.5.24.0071 da 24ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO CLEWIS LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR, Advogada: Dra. ARELI DE OLIVEIRA GONCALVES ALHO, AGRAVADO: JOSE TEODORO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. IRANI OTTONI, Advogado: Dr. VAN HANEGAM DONERO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21148-44.2022.5.04.0104 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. MARCELO NICOLAIEWSKI SANT ANNA, AGRAVADO: GUILHERME MANKE DA SILVA, Advogada: Dra. JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. MARIA EMILIA VALLI BUTTOW, Advogado: Dr. RUBENS SOARES VELLINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1527-75.2015.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): BERNARDO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Agravado(s): ITAÚ

UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-AIRR - 1140-98.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO WILSON CURCE, Advogado: Dr. CAIO TAKEMOTO, Advogado: Dr. DINOR DA SILVA LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. VINICIUS FURTADO VILANI, Advogado: Dr. RAISA LUNA DE LIMA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Advogado: Dr. GUSTAVO FARINHAKI, Advogada: Dra. LUCIANA LISCANO RECH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 985-24.2021.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO SPE LTDA., Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, CSS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONÇALVES, SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, Agravado(s): INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A., Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, LEANDRO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ ROSELANO MORETTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORETTO, SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000203-38.2023.5.02.0072 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLH ASSISTENCIA PSIQUIATRICA LTDA., Advogado: Dr. WALDYR COLLOCA JUNIOR, API - ASSISTENCIA PSIQUIATRICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. WALDYR COLLOCA JUNIOR, AGRAVADO: ROSILDA MARIA BESERRA DE LIMA, Advogado: Dr. EDUARDO DIAS DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "quantum indenizatório - critérios de arbitramento e deságio", para prosseguir no exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 100148-76.2022.5.01.0266 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: NUBEA COSTA BARRETO CEZAR, Advogado: Dr. JOSE REYNALDO DOS SANTOS FONSECA, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3o, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RRAg - 11868-43.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO SOUSA RIBEIRO, LUIZ RICARDO FREITAS PIERINI SERVICOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, §

3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1001210-51.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Dr. GUSTAVO COSTA NOGUEIRA, Recorrido(s): LEANDRO COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. FABRIZIO FREITAS CALIXTO, SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 10140-66.2020.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): NAIR CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO ARAÚJO NASCIMENTO, Advogado: Dr. VICENTE GONÇALVES DO NASCIMENTO ROCHA FILHO, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Bernardo Mafia Vieira, INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO, OPTMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 546-52.2018.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Henri Dhoulas Ramalho, Recorrido(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, IRANIULA MEDEIROS DE SOUZA, Advogada: Dra. LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 7-44.2019.5.06.0192 da 6ª Região**, Recorrente(s): JEFFERSON GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. HELEN LÚCIA DE JESUS TAVARES, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1001140-55.2022.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): JEREMIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. EDIVALDO SOUZA ROQUE, Advogado: Dr. NIVALDO ROQUE, Advogado: Dr. MIRIAM EMMERICK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 224.032,89 - fl. 22), o que perfaz o montante de R\$ 2.240,33, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 100937-57.2020.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE MARCIO GOMES GONCALVES DE LIMA, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg -**

**21294-75.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. TANUS SALIM, Agravado(s): ADRIANA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. ANA VALERIA PINTO CASTIGLIONE, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RRAg - 20478-69.2023.5.04.0104 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MARINA FIGUEIREDO BRUNI, Advogado: Dr. ANDRE RODIGHERI, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 10655-80.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: JOAO PINTO DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ANTONIO SARZEDA, Advogado: Dr. LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO, Advogado: Dr. MAURO LUCIO DURIGUETTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação e extinguir o feito, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015). Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1.680,00, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 84.000,00. Considerando que a ação foi proposta na vigência da Lei 13.467/2017, arbitro honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do Reclamado, na base de 10% (dez por cento), na forma do artigo 791-A da CLT. **Processo: Ag-RRAg - 10518-54.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. NÍVIA SILVEIRA DA MOTA, MARCONE DE SOUSA CARVALHAES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 10416-97.2022.5.03.0179 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ICARO ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, RECORRENTE: ICARO ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10310-94.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: AMANDA DA CONCEICAO GOMES, Advogado: Dr. ALESSANDRO BERTAZI BRAZ, Advogado: Dr. WESLLEY MARCIO MARQUES LOPES, BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 118.086,94), o que perfaz o montante de R\$ 5.904,34, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 1333-64.2014.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO MORÊS, JÚLIO CÉSAR

OPIECHON, Advogado: Dr. JAIR APARECIDO AVANSI, Advogado: Dr. EUCLIDES LUÍS AVANSI, Advogada: Dra. LETÍCIA GÓIS AVANSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Reclamada; e II - negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1024-12.2020.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): LUCAS HARIEL IRIS PONTE, Advogado: Dr. MATHEUS GOBBI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. SUELYN FERNANDA ROCKENBACH PFEIFER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 993-14.2014.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): CLÍNICA ODONTOLÓGICA ANA KARINA MOTTA LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE MELO TEIXEIRA BRANCO, Agravado(s): SELENA SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREÃO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 100623-07.2020.5.01.0006 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: RAFAELA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON ROSA SANTOS, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. LEANDRO FERREIRA, Advogada: Dra. LINA PETRUCIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: RAFAELA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON ROSA SANTOS, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. LEANDRO FERREIRA, Advogada: Dra. LINA PETRUCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1001077-64.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FRSS COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EIREL, Advogada: Dra. FERNANDA DE ANDRADE NONATO, FER MBS COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA DE ANDRADE NONATO, AGRAVADO: R.B GUASTALLI - EPP, UNIVERSO SUPERSHOPPING COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E PRESENTES LTDA - ME, Advogado: Dr. RENAN BELTRAME SILVEIRA, HANANNY KAROLLYNE MELO, Advogado: Dr. EDSON MORENO LUCILLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10933-76.2016.5.03.0094 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: JAQUES ANTONIO JORGE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. JOSE MARCIO PEREIRA VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000071-25.2024.5.02.0434 da 2ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO DO ABC, Advogado: Dr. LUCAS LOPES SCARAVALLI, RECORRIDO: DAVID LOPES DA CRUZ, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA FERNANDES, Advogado: Dr. MATHEUS ROSSETTO MAGALHAES, ADRIANO PEREIRA DIAS TRANSPORTES - EIRELI, Advogado: Dr. OSMEM CHAABAN TINANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 468-13.2024.5.12.0050 da 12ª Região**, RECORRENTE: JEFERSON CAMPIGOTTO, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 99, § 3o, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça, determinando o retorno dos autos ao e. TRT para julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 602-**

**76.2022.5.09.0411 da 9ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE ANTONINA, Advogado: Dr. GABRIEL ABREU DA SILVEIRA, EMBARGADO: ELZA SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. KLEVER ARAKEM WOSNER FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000914-18.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: VALDESON JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE, Advogada: Dra. ROBERTA CADENGUE BOARETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, nao conhecer do agravo, com aplicacao da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 4.383,05 - quatro mil trezentos e oitenta e tres reais e cinco centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 438.305,02), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10041-49.2022.5.03.0033 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALINE NATIELE MONTEIRO LANSCHI, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no merito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 720-28.2023.5.19.0059 da 19ª Região**, AGRAVANTE: OKE SOLUCAO EM GESTAO DE PESSOAS LTDA - ME, Advogado: Dr. JULIANO DE OSTI GAMA E SILVA, AGRAVADO: EVELLYN LOUZADA FELIX, Advogado: Dr. DIEGO DOS SANTOS ALEXANDRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10367-93.2024.5.18.0009 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CRYSTAL PLAZA HOTEL LTDA, Advogada: Dra. DANIELLE LAZARA ROCHA, Advogada: Dra. ESTHER SANCHES PITALUGA, AGRAVADO: CHARLESTON CALASANS PIMENTEL, Advogada: Dra. ANA FLAVIA FERREIRA DE ARRUDA, Advogado: Dr. GUSTAVO VINICYUS LAVRINHA DE ALCANTARA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10488-09.2021.5.03.0086 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA FARIA CORREA, Advogado: Dr. GABRIEL DE CASTRO CORREA, AGRAVADO: JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10121-97.2023.5.15.0015 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, AGRAVADO: ALEXANDRE GARCIA DUARTE, Advogado: Dr. JHONATAN PINATI, ELETRONET SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. NELSON BARDUCO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 707-02.2023.5.12.0034 da 12ª Região**, AGRAVANTE: RENATO BORBA ROLIM, Advogado: Dr. BRUNO DAL BO PAMPLONA, AGRAVADO: CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. ARIANE THIVES KRUGER, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante. **Processo: AIRR - 1000370-88.2022.5.02.0040 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRAB DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS E SIMIL DE SAO PAULO, REGIAO DA GRD SAO PAULO E Z POSTAL DE SOROCABA - SINTECT-SP, Advogado: Dr. FABRICIO MAXIMO RAMALHO, AUREA INACIO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. FABRICIO MAXIMO RAMALHO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 700-91.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Agravado(s): MARCELLO LOPES CORREA, Advogado: Dr. WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 550-28.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO BEZERRA PINTO, Advogado: Dr. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS, Advogado: Dr. ANATOLE NOGUEIRA SOUSA GABRIELE, Advogado: Dr. JOÃO VIANEY NOGUEIRA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Alteração do pactuado pela superveniência de norma coletiva"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Alteração do pactuado pela superveniência de norma coletiva" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 1118-49.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): GIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS TADEU COSTA DIAS, Advogado: Dr. PETRÚCIO MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEX SALIM MACHADO HUSSAIN, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, SERVICE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. SÔNIA SANTOS BISPO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100548-78.2021.5.01.0055 da 1ª Região**, Embargante: EVANDRO ZAVA, Advogado: Dr. MARCOS CHEHAB MALESON, Advogado: Dr. MARCELO GONÇALVES LEMOS, Embargado(a): 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1826-79.2016.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. ERICK RICARDO GOMES DE LIRA, Agravado(s): MARIANE SARAIVA VILANOVA, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1232-32.2015.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): SILVIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. MARTA DIAS DE FRANÇA, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. JOÃO ROGÉRIO ROMALDINI DE FARIA, Advogada: Dra. PATRÍCIA MARIA MENDONÇA DE ALMEIDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer parcialmente do agravo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 514-10.2023.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): JUAN ANTONIO PEREZ SOTO, Advogado: Dr. PATRICIA SOUZA ANASTACIO, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 83-26.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Advogado: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): CINTIA DE OLIVEIRA TAMELLINI, Advogada: Dra. ELYS SCHNEIDER WESTPHAL, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O

DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 191400-84.2008.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): CYRELA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, JPH EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA. - ME, PLANO & PLANO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. MARCELO SANCHEZ SALVADORE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, TERRAPLENAGEM, CERÂMICA, MONTAGENS INDUSTRIAIS, MÁRMORES E GRANITOS, ARTEFATOS DE CIMENTO, CAL E GESSO E AFINS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 651-61.2023.5.06.0413 da 6ª Região**, AGRAVANTE: BRUNO RICARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACEDO, Advogado: Dr. LUCAS JOSE DA COSTA, AGRAVADO: BAYER S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "cerceamento de defesa - indeferimento do depoimento do preposto", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1067-12.2023.5.11.0018 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ANA LUCIA LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 140-68.2015.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Advogado: Dr. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ONIR ELIZEU GUERREIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. LEILA DOMINGUES SEELIG, Advogado: Dr. ARNALDO PIPEK, Advogada: Dra. KATIUSCIA DOS SANTOS LEMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 12, "a", da Lei nº 6.019/74 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação diferenças salariais em relação aos empregados da CGTEE, enquadrados no cargo de Auxiliar Técnico II, e direitos previstos em normas coletivas atinentes à categoria dos empregados da CGTEE, bem como seus respectivos reflexos. **Processo: RRAg - 1002126-22.2016.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDERLI GOMES CORREIA, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TESOUREIRA. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por má aplicação do artigo 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas diárias trabalhadas como extras, com os reflexos indicados na inicial, observada a prescrição reconhecida na sentença. Determino a adoção do divisor 180, autorizada a dedução, no valor das horas extras ora deferidas, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas, conforme o estabelecido na Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Acrescido à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do qual resultam custas adicionais, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RRAg - 10360-74.2022.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, RUBENS DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras", por violação do art. 7º, XXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas quanto à compensação de jornada e ao banco de horas, sendo devido o pagamento de horas extras apenas quanto ao que ultrapassar o disposto em negociação coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1001038-68.2016.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO VALERIO RODRIGUES, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s) e Recorrido(s): MONITOR EDITORIAL EIRELI, Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO NADER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER. ENTREGA DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP. IMPOSIÇÃO DE ASTREINTES", por violação do artigo 536, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de origem em que cominada multa por obrigação de fazer à Reclamada, consistente na entrega do PPP, no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso na entrega, a contar da referida sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20061-12.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. JONATHAN FERNANDES URBAN, Advogado: Dr. LAYER LEORNE MENDES NETO, Recorrido(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, SAMANTA ESTEFANIA DA MAIA, Advogado: Dr. CLAUS KNY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 823-91.2022.5.06.0007 da 6ª Região**, RECORRENTE: MOUSTACHE BEAMS LTDA, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, RECORRIDO: ANA PATRICIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ DA SILVA LIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 847, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a revelia aplicada à parte reclamada, declarar a nulidade de todos os

atos praticados no processo, a partir da citação, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da ação trabalhista, como de direito. **Processo: RR - 100178-35.2021.5.01.0432 da 1ª Região**, RECORRENTE: ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ARIELA MURIEL DUARTE FLEXA, Advogada: Dra. FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO, Advogada: Dra. SHEILA BALESTEROS MIRANDA, Advogada: Dra. SUANAN COSTA COLLERE, Advogada: Dra. YAMARA MARIATH RANGEL VAZ, RECORRIDO: ADAM JESUS DE SOUZA FARIA, Advogada: Dra. DAFINI RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCOS ELY CAMPOS VIANNA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao arts. 18, caput e § 1o, e 26, parágrafo único, da Lei no 8.036/1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento de diferenças de FGTS e multa fundiária arbitrados nestes autos sejam depositados na conta vinculada de FGTS do reclamante, observado o procedimento executório do art. 6o, III, § 2o, da Lei no 11.101/2005. **Processo: ARR - 1571-94.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO JOSE PEREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, Advogado: Dr. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), ficando sobrestada para a próxima assentada o exame do recurso de revista do Reclamado. **Processo: ARR - 2013-92.2015.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WAGNER PELEGRINELI, Advogada: Dra. VANESSA BÉRGAMO, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULINVEL VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos acórdãos regionais e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que proceda a intimação do autor para apresentação de contrarrazões, e promova a remessa para o Tribunal Regional para novo julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento interpostos. **Processo: RR - 10525-84.2018.5.03.0007 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Recorrido(s): AGMAR LACERDA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênios. **Processo: RRAg - 10711-70.2022.5.03.0168 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogada: Dra. EMANUELLA CORREA, Advogado: Dr. OTAVIO PAPAIZ GATTI, Advogado: Dr. THIAGO MARQUES DE ARAUJO, RECORRENTE: VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. AURELIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogada: Dra. EMANUELLA CORREA, Advogado: Dr. THIAGO MARQUES DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10368-36.2023.5.18.0002 da 18ª Região**, AGRAVANTE: LEONARDO CANTUARIO DA SILVA, Advogado: Dr. LORENZZO LIPARIZI LOUVEM, AGRAVADO: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, RECORRENTE: LEONARDO CANTUARIO DA SILVA, Advogado: Dr. LORENZZO LIPARIZI LOUVEM, RECORRIDO: BANCO

VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 130-33.2024.5.17.0007 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO MIGUEL, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, CESAR AZEVEDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, JOAO MARIA MARTINS, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, MARCO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, RAPHAEL COMERIO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, AGRAVADO: ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. NEREU MUNIZ DE MACEDO NETO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRENTE: CARLOS ALBERTO MIGUEL, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, CESAR AZEVEDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, JOAO MARIA MARTINS, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, RAPHAEL COMERIO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, RECORRIDO: ETC - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. NEREU MUNIZ DE MACEDO NETO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "tempo de espera pela condução". **Processo: RR - 24596-35.2023.5.24.0071 da 24ª Região**, RECORRENTE: GAFOR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO BADAN HERRERA, RECORRIDO: ALISSON RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. NEY DE AMORIM PANIAGO, Advogada: Dra. SHERLLA AMORIM OLIVEIRA, JECAM SOLUCOES PARA VEICULOS PESADOS LTDA, Advogada: Dra. VANESSA PEREIRA RANUNCI FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 24ª Região, a fim de que se manifeste expressamente: (i) se o contrato firmado entre as partes preenche os requisitos contidos no art. 593 e seguintes do Código Civil; (ii) sobre a

prova oral produzida que supostamente trata da "exclusividade da prestação de serviços, já que o preposto da 1ª reclamada afirmou no minuto 4:00 que o reclamante já negou serviço, e que as vezes não iria trabalhar. Que muitas vezes estava prestando serviços em outros locais e para outras empresas, não laborando 100% para a empresa". **Processo: RR - 24148-10.2023.5.24.0056 da 24ª Região**, RECORRENTE: ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogada: Dra. LAYS DA SILVA IBANHES THOMAZINHO, Advogado: Dr. MARCELO FLAVIO RODRIGUES, RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar a multa imposta, mediante o cancelamento do auto de infração mencionado na petição inicial e qualquer efeito dele decorrente. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 20858-96.2023.5.04.0232 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GRAVATAI, Advogada: Dra. MARINA PEREIRA BARRADAS, RECORRIDO: GISELE MAGNI DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, CAB PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. MIRIAN GLADIS MACIEL MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20543-49.2022.5.04.0282 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ESTEIO, RECORRIDO: SANDRA LISBETH QUINTERO VILLEGAS, Advogado: Dr. GUSTAVO MAIA ADAMS, Advogado: Dr. STEPHEN KORTING, REALCRED PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE MATTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20236-23.2023.5.04.0521 da 4ª Região**, RECORRENTE: CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dra. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogada: Dra. CAROLINA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogado: Dr. PAULO CESAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, RECORRIDO: LUIZ ADEMIR MENDES, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. LUCIANO MATHEUS KISSMANN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade deferidas nas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 195-51.2023.5.07.0036 da 7ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: LILIANE ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. JOAO ALFREDO CARNEIRO DE MORAIS, VERTRECK SERVICOS E FACILITIES CORPORATIVOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 687-62.2023.5.05.0371 da 5ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, RECORRIDO: MARIA LEONICE LIMA, Advogada: Dra. PATRICIA MARQUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "natureza jurídica do auxílio-alimentação", em razão da contrariedade à OJ 413 da SBDI-1, do TST, por má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas colacionadas aos autos e aplicáveis às partes, determinar que seja observado o seu teor quanto à natureza jurídica do auxílio alimentação, assim como o respectivo período de vigência, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 20368-83.2022.5.04.0305 da 4ª Região**,

AGRAVANTE: ORIDE ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. ROGERIO PAGEL, AGRAVADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ADELIO TOMIELO EIRELI - ME, Advogado: Dr. ARI TOMIELO, OBSTAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASS FALIDA, SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. EDUARDO GRIGUC, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DAMICO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: ADELIO TOMIELO EIRELI - ME, Advogado: Dr. ARI TOMIELO, OBSTAR SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASS FALIDA, SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. EDUARDO GRIGUC, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DAMICO, ORIDE ANDRE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide; b) conhecer do agravo da parte reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 656-95.2023.5.09.0091 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE PEABIRU, Advogado: Dr. ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PEABIRU, Advogado: Dr. ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1020-13.2023.5.21.0001 da 21ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: ROBERTO DA ROCHA FREIRE, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RRAg - 11401-65.2021.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS E RURAIS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. RODRIGO NEVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, AGRAVADO: GETULIO JULIO COLEN LAURE, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. RODRIGO NEVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. BARBARA FRANCA BRASIL, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, ROGERIO LOPES PIMENTA, Advogada: Dra. BRUNA SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. PAULA REGINA GARANA CHAVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogada: Dra. BARBARA FRANCA BRASIL, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, RECORRIDO: GETULIO JULIO COLEN LAURE, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. RODRIGO NEVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS E RURAIS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. RODRIGO NEVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, ROGERIO LOPES PIMENTA, Advogada: Dra. BRUNA SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. PAULA REGINA GARANA CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000640-48.2022.5.02.0611 da 2ª Região**,

RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ELZA MARIA MARTINS, Advogada: Dra. CARMEN CRISTINA BRAGA, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 100446-29.2023.5.01.0009 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ASSOCIACAO CRECHE ESPERANCA, Advogado: Dr. CHRISTIAN MONTEZUMA MIRA DE ASSUMPCAO, Advogada: Dra. CINTYA LINS DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE DE ARIMATEA MORAIS FELIX, Advogado: Dr. RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA, Advogada: Dra. SUZANA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. WANESCA COELHO PAIVA, VITORIA SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. MAYARA MELO DE AGUIAR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 21432-63.2020.5.04.0511 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, RECORRIDO: HELOISA REGINA OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21098-43.2021.5.04.0204 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. LOANDA MAGALHAES PEREIRA, RECORRIDO: ANA PAULA RAMOS, Advogada: Dra. JAQUELINE MATIAZZO DE CARVALHO LEDUR, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR -**

**20712-06.2021.5.04.0271 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: BEATRIZ DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIANE SIQUEIRA DA SILVA, YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MICHELLE COELHO MULLER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RR - 759-08.2022.5.09.0651 da 9ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CURITIBA, RECORRIDO: JULIANA APARECIDA DE MORAES PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI BASTOS, Advogado: Dr. VALDEMAR WAGNER JUNIOR, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, Advogado: Dr. NIKOLAS CIRILO DINIZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RRag - 752-27.2020.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): R.B.N., Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): R.B.S., Advogado: Dr. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada"; b) conhecer do agravo em recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça; c) conhecer do agravo em recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 113600-13.2009.5.02.0063 da 2ª Região**, Recorrente(s): V.R.F., Advogado: Dr. LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA, Recorrido(s): A.P.M., Advogado: Dr. LUIS FERNANDO MARCONDES RAMOS, P.S.E.L., Advogado: Dr. ALEXANDRE FONSECA FABRICATORI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001311-35.2022.5.02.0041 da 2ª Região**, RECORRENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, RECORRIDO: ELISANGELA DOS SANTOS VITORIA, Advogado: Dr. CASSIO RICARDO DE FREITAS FAEDDO, Advogado: Dr. RODRIGO MAGALHAES GOMES, Advogada: Dra. SANDRA MARQUES CANHASSI FAEDDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100699-29.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, RECORRENTE: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr.

OSMAR REIS LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. TAISA NAVARRO LINS MELO, RECORRIDO: MARCIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS FELIPE GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE BARROSO, RIOMIX 10 SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20812-52.2023.5.04.0121 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, RECORRIDO: MARCIA JULIANA SILVA DE LEON, Advogada: Dra. VANESSA ENDERLE BOHNS, ROTA-SUL SISTEMAS DE SEGURANCA INTEGRADOS LTDA, Advogado: Dr. LAERTE JESSE GLOGUER FLORES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 513-48.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, Advogada: Dra. DANIELA DE PAULA CARVALHO, Advogada: Dra. DÉBORA RAMOS LARSEN, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Marcus Alexandre Alves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, § 1º e § 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 1000981-21.2022.5.02.0467 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, AGRAVADO: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA STOFEL, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "indenização por danos materiais. pensão mensal. marco inicial" e indenização por danos materiais. pensão mensal. Limite de idade" no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "indenização por danos materiais. pensão mensal. marco inicial" e "indenização por danos materiais. pensão mensal. limite de idade", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 10358-74.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA, Recorrido(s): SAMARA RAQUEL DE ARAUJO SILVA DOS REIS, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: Ag-AIRR - 10550-98.2021.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): ALINE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. ROGÉRIO BUZINHANI, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "suspeição da testemunha", "diferenças de comissões a partir de janeiro de 2018", "diferenças de comissões do projeto in casa", "horas extras", "intervalo intrajornada", "descontos indevidos" e "multa por embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento, b) conhecer do agravo quanto aos temas "diferenças de comissões até dezembro de 2017" e "extinção do contrato de emprego. pandemia de covid-19" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "diferenças de comissões até dezembro de 2017" e "extinção do contrato de emprego. pandemia de covid-19", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 2398-64.2010.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento quanto aos temas "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e "tempo de deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestada a análise do agravo em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001294-43.2022.5.02.0382 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, RECORRIDO: POLYANA CYNTHIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20924-62.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAES, AGRAVADO: AIRTON FULBER, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogado: Dr. PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "julgamento ultra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20759-57.2022.5.04.0331 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MICA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. GEORG KASPERBAUER, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SAO LEOPOLDO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA WOLFF GONCALVES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "danos morais coletivos", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "danos morais coletivos" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 435-15.2023.5.09.0091 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO PARANA, Advogado: Dr. FERNANDO MARTINS MARIA SOBRINHO, Advogado: Dr. LUIZ GABRIEL CANNES GONCALVES, Advogado: Dr. RAFAEL OLIVEIRA DE CARVALHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, Advogado: Dr. MARCIO HENRIQUE DEITOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "agentes comunitários de saúde - adicional de insalubridade" e "base de cálculo do adicional de insalubridade", b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto aos temas "agentes de combate à endemias - adicional de insalubridade" e "descontos indevidos", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "agentes de combate à endemias - adicional de insalubridade" e "descontos indevidos", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 6443-39.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., MAURICIO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. WAGNER CARVALHO MOTTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: Ag-ED-RRAg - 20679-96.2022.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S/A, Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20466-61.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): JOARES ALVES KONORATH, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 241-77.2020.5.05.0011 da 5ª Região**, AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, AGRAVADO: RONALDO SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. MARCOS ALVES SANTANA DOS SANTOS, SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. FLAVIA NEVES NOU DE BRITO, RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, RECORRIDO: RONALDO SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. MARCOS ALVES SANTANA DOS SANTOS, SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. FLAVIA NEVES NOU DE BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; para, convertendo-o em recurso de revista, determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "multa normativa", a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001093-89.2023.5.02.0067 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE CASTRO FRANCA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, CLEAN4 SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO BONADIE, CONDOMINIO EDIFICIO SPARTA, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).. **Processo: AIRR - 11734-29.2023.5.03.0164 da 3ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, EDUARDA PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. TIAGO

ALCIDES FRANCIA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10170-96.2023.5.15.0029 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE JABOTICABAL, Advogada: Dra. JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA, RECORRIDO: ASSOCIACAO CORA CORALINA CENTRO JAB.DE ATIV.CULT.E ART., ZENAIDE MARQUES DA SILVA ALBERNAZ, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERRAZ DO AMARAL, Advogado: Dr. CAIO LAURINDO DO AMARAL, Advogado: Dr. FABIO RICARDO LAROSA, Advogada: Dra. JULIA RAFAELA ALMEIDA GOMES, Advogado: Dr. MARCOS DE OLIVEIRA FAIFER, Advogado: Dr. ORLANDO LESSI JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 3568800-11.2008.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): DANIELLA LOPES DE MATTOS, Advogada: Dra. ANA MARTA WOLPE, Advogada: Dra. DENISE FILIPPETTO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LUGUES, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1547-92.2011.5.09.0041 da 9ª Região**, RECORRENTE: TERESINHA NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Dr. JOELCIO FLAVIANO NIELS, RECORRIDO: CASA DE REPOUSO ROCHA LIMA EIRELI - ME, Fátima Rocha Lima, Cleverson Mailson Rocha Lima, CLEVERSON MAILSON ROCHA LIMA 06449582944, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000357-36.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. JORGE LUIZ SERAFIM SOARES, Agravado(s): APARECIDA CRISTINA DE FREITAS, Advogado: Dr. MARCIAL BARRETO CASABONA, Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, BAUD PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. JAINE KELLY MOURA DE SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, CELINA DE SOUZA SILVA, TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogada: Dra. JAINE KELLY MOURA DE SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLARICE OLIVEIRA MARTINS DA COSTA, Advogada: Dra. SIMONE TEIXEIRA DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AIRR - 1000942-20.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, Advogado: Dr. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA, AGRAVADO: SINDICATO DA CAT. PROF. DIF. DOS TRAB. AVUL E DOS EMP. DE MOVIMENTACAO DE MERC EM GERAL, CENT DE DIST. E LOGIS. DE PAULINIA E REG. - SINTRAMMGEPE, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, GY LOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. MARCIO KONRADO, Advogada: Dra. TATIANE CAMPOS DE CARVALHO, INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA, Advogado: Dr. FELIPE BARRIONUEVO MIYASHITA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b)

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10608-25.2023.5.03.0040 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CARLA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CELSO LUIZ DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME BARBOSA HOFFMAN, AGRAVADO: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ARTHUR COSTA FERNANDES GUIMARAES, VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 101043-94.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO MAURÍCIO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Agravado(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "regime de compensação. banco de horas", por contrariedade à Súmula nº 85, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da declaração de invalidade do acordo de compensação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, limitadas à vigência da Lei nº 13.467/2017; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras. divisor", por contrariedade à Súmula nº 431 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras. Considerando que as parcelas ora deferidas possuem natureza salarial são devidos, por consequência, os valores relativos à recomposição da reserva matemática a serem pagos diretamente ao reclamante, a título de indenização, na esteira do pleiteado no Processo nº 0101026-24.2021.5.01.0011, que corre em conjunto com a presente ação. **Processo: Ag-RRAg - 726-06.2020.5.09.0322 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MIGUEL CORREA DO ROSARIO, Advogado: Dr. DREIKE SAVIO, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) por unanimidade, conhecer do agravo em recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema "justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça e, por consectário lógico, determinar que a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária; b) conhecer do agravo da parte reclamante quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista adesivo da parte reclamada, em relação ao tema "atribuição de valores aos pedidos da petição inicial", por violação do art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial; d) não conhecer do recurso de revista adesivo da parte ré em relação ao tema remanescente. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 101026-24.2021.5.01.0011 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PAULO MAURICIO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, AGRAVADO: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO

DE SIQUEIRA CASTRO, RECORRENTE: PAULO MAURICIO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, RECORRIDO: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os valores relativos à recomposição da reserva matemática deferidos deverão ser pagos diretamente ao reclamante, a título de indenização. **Processo: RRag - 1001522-82.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CACTVS INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A E OUTROS, Advogado: Dr. PRISCILLA GOMES SANTANA DE ARAUJO, Advogado: Dr. JENIFFER LIMA DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): FILLIPI LEOPOLDINO PERASSOLO, Advogado: Dr. CÉLIO CELLI NETO, Advogado: Dr. GUILHERME RODRIGUES BARBOSA, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 3º e 9º da Lei 9.307/96 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecida a validade da convenção de arbitragem firmada espontaneamente entre as partes, com tentativa de composição, infrutífera, perante a Câmara Nacional de Justiça Arbitral - CNJA, extinguir o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, VII, do Código de Processo Civil. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1000816-04.2024.5.02.0014 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CRUZ, GARCIA E TADEU SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. OSMAR CONCEICAO DA CRUZ, AGRAVADO: MARIANA PEREIRA REBOLLO, Advogado: Dr. MARIANA PEREIRA REBOLLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1087-53.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GERALDO JORGE HEIL, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogada: Dra. MARIANA MARTINEZ LOPES, Advogado: Dr. CONSTANCE MOREIRA MODESTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. EDUARDO GOMES FRENEDA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II- não conhecer do recurso de revista do reclamante; e III - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da ré, nos termos do artigo 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: RR - 11490-59.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Recorrente(s): RAFHAEL RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO, Advogado: Dr. AUGUSTO MAXIMIANO FREITAS, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, Advogado: Dr. ALUISIO DOS REIS AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extras. Curso "Treinet", por ofensa ao artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual deferidas as horas extras em razão do tempo despendido nos cursos "treinet", com os devidos reflexos. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 21753-92.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NEREU FRANCISCO GUEDES, Advogado: Dr. LEONARDO BARCELLOS MORAES, Advogada: Dra. MARÍLIA GOULART DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 2041-22.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANSELMO VITELBE FARIAS, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. KAREN CRISTINA BORGES DA SILVA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR GALLEGO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - negar provimento ao agravo do Reclamado; e, II - negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 388-12.2012.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): C. S. CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA, Advogada: Dra. LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES, ELAINE DANIELLE RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e submeter a análise do recurso de revista para apreciação do Colegiado; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastando o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e o segundo reclamado, Banco Itaú S/A, e, por consequência, afastar todas as obrigações daí decorrentes, , mantida, contudo, sua responsabilidade subsidiária, na condição de tomador dos serviços. **Processo: RR - 11536-84.2016.5.03.0148 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, Advogada: Dra. MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogado: Dr. Eduardo Maia Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva em que prevista a possibilidade de treinamento à distância. Custas inalteradas. **Processo: RR - 771-27.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ERICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: OTONIEL GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. MABEL DE LIMA PEREIRA, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. GEORGE ARRAES FELICIANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. O reclamante arcará com os honorários advocatícios em relação aos advogados da segunda ré, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4o, da CLT e ADI 5.766). **Processo: RR - 101224-88.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada:

Dra. ISABELA LEO MONTEIRO, RECORRIDO: GABRIELLA APARECIDA DA SILVA GENEROZO, Advogado: Dr. THIAGO DE LACERDA BON RABELO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). **Processo: RRAg - 11856-60.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, AGRAVANTE: IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. ALOIZIO RIBEIRO LIMA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. PAULO CESAR ROCHA CAVALCANTI JUNIOR, Advogada: Dra. VIRGINIA MARIA CORREA PINTO FELICIO, AGRAVADO: SHIRLEY PAULA DE MORAIS KROLL RABELO, Advogada: Dra. ARETUSA GOMES DE ALMEIDA BARRETO, Advogada: Dra. CAMILA ROSADAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO UNIS DA SILVA, Advogada: Dra. GISELLE DOMINGUES E OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO MELLO SAYAO CARDOZO, Advogado: Dr. SERGIO GALVAO, RECORRENTE: IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. ALOIZIO RIBEIRO LIMA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. PAULO CESAR ROCHA CAVALCANTI JUNIOR, Advogada: Dra. VIRGINIA MARIA CORREA PINTO FELICIO, RECORRIDO: SHIRLEY PAULA DE MORAIS KROLL RABELO, Advogada: Dra. ARETUSA GOMES DE ALMEIDA BARRETO, Advogada: Dra. CAMILA ROSADAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO UNIS DA SILVA, Advogada: Dra. GISELLE DOMINGUES E OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO MELLO SAYAO CARDOZO, Advogado: Dr. SERGIO GALVAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5o, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial; a partir do ajuizamento da ação até 29.08.2024, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), mas de forma simples (não capitalizada), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado; e a partir de 30.08.2024, o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil), observando-se que os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3o do artigo 406. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10330-79.2024.5.15.0064 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANOE GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO, Advogada: Dra. IRIS CLAUDIA GOMES CANUTO, Advogado: Dr. LUIZ SERGIO TRINDADE, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000835-78.2021.5.02.0381 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr.

FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: ANA LUCIA MADRIGANO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABRAS, Advogada: Dra. BARBARA APARECIDA SANTIAGO HENNA, Advogada: Dra. BIANCA NATALI SILVA VIDAL, Advogado: Dr. BRUNO SCARPELINI VIEIRA, Advogada: Dra. CAMILA DOS SANTOS CORDINALI, Advogada: Dra. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. DIEGO NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. DIOGO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO ZOCCO BOMBARDA, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIS FONSECA DOS REIS LOPES, Advogada: Dra. KARINA AMADIO, Advogada: Dra. LEANDRA CRISTINA PAULA BORGES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO AZEVEDO, Advogada: Dra. PAMELA TAIS AZEVEDO BEZERRA, Advogada: Dra. THAIS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RRAg - 10041-24.2024.5.15.0137 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, AGRAVADO: RODRIGO ANASTACIO COELHO, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO, Advogada: Dra. LETICIA BUOSO, Advogada: Dra. REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO, RECORRENTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, RECORRIDO: RODRIGO ANASTACIO COELHO, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE SOARES DE QUEIROZ RODRIGUES, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO, Advogada: Dra. LETICIA BUOSO, Advogada: Dra. REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atribuição de valores aos pedidos da petição inicial", por violação do art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. **Processo: Ag-RRAg - 470-92.2022.5.09.0322 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, AGRAVADO: JULIANA VARGAS GALVAO DE MATOS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retificar a parte dispositiva da decisão agravada, no sentido de limitar a condenação ao pagamento do intervalo da mulher à 10/11/2017. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte JULIANA VARGAS GALVAO DE MATOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10769-88.2020.5.15.0013 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMBRAER S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, AGRAVADO: RENATO DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO LUIS ARRUDA ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 3.167,15 - três mil cento e sessenta e sete reais e quinze centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 63.342,04), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. RICARDO SOUZA CALCINI falou pela parte EMBRAER S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10469-11.2019.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GARAGE BIGTRAIL LTDA, Advogado: Dr. MARCOS SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: MARGHERITA DE CASSIA SILVA MEDINA, Advogado: Dr. ANDRE ASSIS DE CARVALHO MELLO VIANNA, Advogado: Dr. RINALDO JOSE DA CUNHA, MEGS SERVICOS DE COBRANCA LTDA, Advogado: Dr. IGOR BANDEIRA GARCEZ, MANOEL

ARCHANJO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. IGOR BANDEIRA GARCEZ, GETULIO MITUAKI YAMAMURA, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, MEGS ASSESSORIA JURIDICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, ANDREO & CIA LTDA, ELISA NAOMI HIOCOE YAMAMURA, Advogado: Dr. WILLIAN HIDEKI YAMAMURA, TEREZA HITOMI YAMAMURA, Advogado: Dr. WILLIAN HIDEKI YAMAMURA, MEGS ASSESSORIA DE COBRANCA EXTRAJUDICIAL LTDA, SILVANA FARINHA ARCHANJO DAMA, CAMILA FARINHA ARCHANJO DAMA, CAD SERVICO DE CONSULTORIA E APOIO A ESCRITORIO LTDA, CD COMERCIO DE VEICULOS, MOTOCICLETAS E ACESSORIOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, patrono da parte GARAGE BIGTRAIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001886-49.2017.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. ALINE MARQUES FIDÉLIS, Agravado(s): MATHEUS MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES, Advogado: Dr. LÉO DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES, patrono da parte MATHEUS MENDES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 725-56.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ORGANIZACAO EDUCACIONAL CORA CORALINA S/S LTDA, Advogado: Dr. GILVAN MELO SOUSA, AGRAVADO: CLEBIO DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. JUAN CARLOS CAVALCANTE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. GILVAN MELO SOUSA, patrono da parte ORGANIZACAO EDUCACIONAL CORA CORALINA S/S LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 236400-50.2007.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): A.P.T.M., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Agravado(s): A.J.O., Advogado: Dr. ANA COSTA BELLINI, Advogado: Dr. MAGNO BENFICA LINTZ CORRÊA, Advogado: Dr. WELLINGTON CORREA DE MELLO, A.L.T.M., F.M.J., Advogado: Dr. CLEBER SILVA E LIRA, L.H.C.M.E.L., L.E.P.L., Advogada: Dra. MARLISE FANGANIELLO DAMIA, Advogado: Dr. CLEBER SILVA E LIRA, L.E.E., Advogado: Dr. CLEBER SILVA E LIRA, L.A.T.M., Advogado: Dr. CLEBER SILVA E LIRA, L.E.T.M., L.F.T.M., S.T.M., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. LEONARDO VIZENTIM, patrono da parte A.P.T.M., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-ARR - 1000313-45.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Embargante: FRANCISCO TADEU PINHO, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Embargado(a): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento aos embargos de declaração; II - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA CRISTINA BRAGHINI, patrona da parte FRANCISCO TADEU PINHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 17-31.2014.5.15.0122 da 15ª Região**, Embargante: VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA

CERDEIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte VILLARES METALS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 508-77.2014.5.04.0111 da 4ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MINUANO E OUTROS, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO BELMONTE, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Advogada: Dra. Ana Luiza Alves Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por dano moral para o importe de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Reduzida a condenação, determina-se o pagamento de custas processuais no importe de R\$5.000,00, arbitradas sobre o valor da condenação (R\$ 250.000,00). Observação 1: a Dra. Adrielle Nunes Mendes Souza, patrona da parte CONSÓRCIO CONSTRUTOR MINUANO E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 1446-28.2014.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Advogado: Dr. BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Autor quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA. REITERADAS IRREGULARIDADES QUANTO À CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA E INTERVALO INTERJORNADAS", por ofensa ao artigo 497 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao cumprimento das obrigações de fazer pleiteadas no item 4.2, b e c, da inicial (fl. 37), sob pena de pagamento de multa diária por obrigação descumprida, no importe de 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida ao FIA - Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente (art. 13 da Lei 7.347/85), conforme parâmetros estabelecidos no acórdão regional; e conhecer do recurso de revista da Demandada, por ofensa ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para diminuir o valor da condenação por dano moral para o importe de 200.000,00 (duzentos mil reais), mantidos os demais parâmetros fixados pelo Tribunal Regional para o respectivo pagamento. Reduzida a condenação, determina-se o pagamento de custas processuais no importe de R\$ 4.000,00, arbitradas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 200.000,00). Observação 1: a Dra. TALITA BARBOSA SANTOS, patrona da parte ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 151-92.2019.5.20.0009 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRO TORRES DA CRUZ, Advogado: Dr. JOSÉ FRANCO FILHO, Recorrido(s): ALLTRANS TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO, FACE TRANSPORTES EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, VIBRA ENERGIA S.A., Advogada: Dra. MARIA DA PURIFICAÇÃO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ADÉLIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: a Dra. RAQUEL DE JESUS ALVES SANTOS, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20168-51.2023.5.04.0205 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: LEIZA MARIA LOPES FONSECA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ACOSTA VINHOLES, Advogado: Dr. LEONARDO HAYASHI, Advogada: Dra. TATIANA MARTIRENA BARROS, YC SERVICOS LTDA,

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE ACOSTA VINHOLES falou pela parte LEIZA MARIA LOPES FONSECA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000206-11.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. VICTOR MARCELINO PELÓGIA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. KALEO DORNAIKA GUARATY, Recorrido(s): CELIA CRISTINA TAVARES, Advogado: Dr. JEFERSON DOS REIS GUEDES, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda ao exame do agravo de petição interposto pela parte executada, como entender de direito. **Processo: RR - 10592-52.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, RECORRENTE: SIFCO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, RECORRIDO: SEBASTIAO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO MACHADO MARTINS, Advogada: Dra. GISELE CRISTINA MACEU SANGUIN, Advogado: Dr. HILDEBRANDO PINHEIRO, SJT FORJARIA LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, DANA INDUSTRIAS LTDA, Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que conceda prazo à reclamada SIFCO S.A para a regularização do preparo recursal. Observação 1: o Dr. Rafael Cruz de Barros, patrono da parte SIFCO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 77-51.2024.5.13.0011 da 13ª Região**, RECORRENTE: VINICIUS BATISTA BRAGA, Advogado: Dr. VALDI DIONISIO DE MEDEIROS JUNIOR, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de intervalo de 10 (dez) minutos por cada 50 (cinquenta) minutos de tarefa desempenhada na função de caixa, nos limites da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 320.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 791-A, da CLT. Observação 1: o Dr. VALDI DIONISIO DE MEDEIROS JUNIOR, patrono da parte VINICIUS BATISTA BRAGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 573-83.2022.5.08.0013 da 8ª Região**, AGRAVANTE: JORGE FERREIRA BRITO, Advogado: Dr. FABIO ROBERTO PONTES DE LIMA, Advogada: Dra. GABRIELA MAYUMI NAGANO DE CARVALHO, MARIA TEREZINHA GEMAQUE LEAL, Advogado: Dr. FABIO ROBERTO PONTES DE LIMA, Advogada: Dra. GABRIELA MAYUMI NAGANO DE CARVALHO, NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO LOPES MAIA FILHO, Advogado: Dr. ALBERTO LOPES MAIA NETO, Advogado: Dr. ERICK THIAGO DA COSTA MELO, AGRAVADO: JORGE FERREIRA BRITO, Advogado: Dr. FABIO ROBERTO PONTES DE LIMA, Advogada: Dra. GABRIELA MAYUMI NAGANO DE CARVALHO, MARIA TEREZINHA GEMAQUE LEAL, Advogado: Dr. FABIO ROBERTO PONTES DE LIMA, Advogada: Dra. GABRIELA MAYUMI NAGANO DE CARVALHO, NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO LOPES MAIA FILHO, Advogado: Dr. ALBERTO LOPES MAIA NETO, Advogado: Dr. ERICK THIAGO DA COSTA MELO, ESTADO DO PARA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: JORGE FERREIRA BRITO, Advogado: Dr. FABIO ROBERTO PONTES DE LIMA, Advogada: Dra. GABRIELA MAYUMI NAGANO DE CARVALHO, MARIA TEREZINHA GEMAQUE LEAL, Advogado:

Dr. FABIO ROBERTO PONTES DE LIMA, Advogada: Dra. GABRIELA MAYUMI NAGANO DE CARVALHO, NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO LOPES MAIA FILHO, Advogado: Dr. ALBERTO LOPES MAIA NETO, Advogado: Dr. ERICK THIAGO DA COSTA MELO, RECORRIDO: ESTADO DO PARA, JORGE FERREIRA BRITO, MARIA TEREZINHA GEMAQUE LEAL, NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante por ofensa ao art. 944 do código Civil, e, no mérito, dar parcial provimento para fixar a indenização por danos morais no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Prejudicado o exame do recurso de revista da parte reclamada. Observação 1: o Dr. ALBERTO LOPES MAIA FILHO falou pela parte NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 21165-89.2014.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AEL SISTEMAS S.A, Advogada: Dra. MÁRCIA MALLMANN LIPPERT, Advogado: Dr. TERESA PORTO DA SILVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): YURI OREZKO, Advogada: Dra. FERNANDA PAPPEN DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO", por ofensa ao art. 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que reconhecida a ausência de responsabilidade da Reclamada pelo acidente do Reclamante, do que resulta, logicamente, a improcedência dos pedidos reparatórios, e conseqüentemente, a improcedência de todos os pedidos deduzidos na demanda e a inversão do ônus da sucumbência; e, II - julgar prejudicada a análise do tema "Honorários advocatícios", constante do recurso de revista, bem como prejudicado o exame do agravo de instrumento. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários periciais à cargo da União, conforme valor e parâmetros estabelecidos na sentença. Observação 1: a Dra. TERESA PORTO DA SILVEIRA, patrona da parte AEL SISTEMAS S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 419-61.2023.5.09.0673 da 9ª Região**, RECORRENTE: D. DE ARAUJO ZORZETTO - ME, Advogada: Dra. GABRIELA RODRIGUES BORGHETTI, Advogado: Dr. WELLINGTON LUIZ DE CAMPOS, RECORRIDO: IAGO NEVES LARRUBIA, Advogada: Dra. ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA EGUEDIS, Advogado: Dr. JULIANO TOMANAGA, Advogado: Dr. LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 457, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do prêmio por produtividade e excluir da condenação os seus correspondentes reflexos. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. GABRIELA RODRIGUES BORGHETTI, patrona da parte D. DE ARAUJO ZORZETTO - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 21800-15.2008.5.01.0014 da 1ª Região**, RECORRENTE: THIAGO BERTUOL MASSOTTI, Advogada: Dra. BEATRIZ MEDINA MAIA NOVAES DE CASTRO, Advogada: Dra. MARIA LUCIA SOARES DE SALES, RECORRIDO: ANTONIO LUIS DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SOARES DE MIRANDA, RAPIDO 2000 COMERCIO DE LATICINIO E FRIOS LTDA - ME, TRANSPRADO COMERCIO E TRANSPORTE DE LATICINIOS E BEBIDAS LTDA - ME, NORIVAL PAULINO CARDOSO, MARGARETH DE SOUZA PEIXOTO, ANA LUCIA EPAMINONDAS MENDES, CARMEN LUCIA EPAMINONDAS MENDES, RIO LAB 2006 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, GIACOMO CARLOS TRICA, RONALD FERRARINI FELIX, MARCIA VANZILLOTTA TRICA, MARIA ROSARIA TRICA DE FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que excluiu do pedido de descon sideração da personalidade jurídica o sócio retirante Tiago Bertuol Massoti. Observação 1: a Dra. BEATRIZ MEDINA MAIA NOVAES DE CASTRO, patrona da parte THIAGO BERTUOL MASSOTTI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10386-03.2023.5.15.0144 da 15ª Região**, RECORRENTE:

ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOSE DERMEVAL CAVALLIERI, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE CAMPI, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO RIGHI, ALOISIO BUENO, Advogado: Dr. ANTONIO RICHARD STECCA BUENO, Advogada: Dra. ELIANE REGINA MARCELLO, 1 CARTORIO DE OFICIO DE JUSTICA E ANEXO, Advogado: Dr. ANTONIO RICHARD STECCA BUENO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5o, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido formulado nos embargos de terceiros apresentados pelo Estado de São Paulo. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE CAMPI falou pela parte JOSE DERMEVAL CAVALLIERI, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1001323-13.2023.5.02.0462 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RILDO DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. FATIMA REGINA GOVONI DUARTE, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DUARTE, AGRAVADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. EDER FERREIRA LEITE, patrono da parte VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 100942-08.2022.5.01.0037 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA, AGRAVADO: THIAGO PHELIPPE SOARES NUNES, Advogada: Dra. ELAINE DOS SANTOS PACHECO, DE SA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ELTON GONCALVES CURTY DE SOUZA, RECORRENTE: FUNDACAO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA, RECORRIDO: DE SA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ELTON GONCALVES CURTY DE SOUZA, THIAGO PHELIPPE SOARES NUNES, Advogada: Dra. ELAINE DOS SANTOS PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4o, da CLT). Observação 1: a Dra. ELAINE DOS SANTOS PACHECO falou pela parte THIAGO PHELIPPE SOARES NUNES, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10461-84.2014.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Agravado(s): BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA., BALAGUE PARTICIPAÇÕES LTDA, PRISCILA NUNES DAMASCENO, Advogado: Dr. JOSÉ JOAQUIM DOMINGUES LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da terceira Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Observação 1: a Dra. MARIA CAROLINA SEIFRIZ LIMA, patrona da parte UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 330-44.2014.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): SIMONE ALBUQUERQUE DE REZENDE CALHEIROS, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ GOMES DUARTE, Advogado: Dr. FREDERICO DA SILVEIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI falou pela parte SIMONE ALBUQUERQUE DE REZENDE CALHEIROS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1000447-**

**86.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, AGRAVADO: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CESAR FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARCELO NOGUEIRA CRUVINEL falou pela parte FERNANDO MOURA DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20641-11.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SOGIPA, Advogado: Dr. FABIANO MINUZZI FACCIN, Recorrido(s): FABIANA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ITACIR FORLIN, Advogada: Dra. FRANCELI PEDOTT DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade do regime de compensação previsto em norma coletiva e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de horas extras dele decorrentes, com adicional e reflexos. Custas inalteradas. II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Observação 1: o Dr. ITACIR FORLIN falou pela parte FABIANA FERNANDES DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1398-10.2012.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Agravado(s): FERNANDA HISDALECK, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte FERNANDA HISDALECK, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 2361-73.2011.5.02.0082 da 2ª Região**, RECORRENTE: HILDA REGINA LEITE ROZZA, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ADRIANA MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. JOSE CORREIA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte HILDA REGINA LEITE ROZZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 559-69.2017.5.08.0015 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. LILIANE COELHO DA SILVA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação improcedente. Sem custas e honorários. Observação 1: a Dra. NATALIA FIORINI MAYER falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 1902-48.2016.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RAUBER SCHLICKMANN MICHELS, Advogada: Dra. KEEITY BRAGA COLLODEL, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos recursos de revista do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos

Bancários de Florianópolis e Região e da Caixa Econômica Federal - CEF; e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NATALIA FIORINI MAYER, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1294-80.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo do autor e, no mérito, dar-lhe provimento, em relação à legitimidade ativa do sindicato, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a ilegitimidade ativa declarada e devolver os autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Observação 1: a Dra. NATALIA FIORINI MAYER, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 1779-55.2014.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. MARCOS GUILHERME CICARINO FANTINATO, Advogada: Dra. RENATA OLANDIM REIS, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA OLANDIM REIS, patrona da parte M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO EM GERAL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 434-47.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): S.R.P.C.N.L.O., Advogado: Dr. GIANCARLO BORBA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. REBECA YAZEJI VIOLA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, Agravado(s): A.H.L., Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. ISABELA REIMAO GENTILE, C.S.I.C.S.R.J., M.V.B.P.S.R.J., M.E.A.F., Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Advogado: Dr. NATALIA SILVA DE SOUZA, N.E.S.R.J., P.H.T.B., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: a Dra. LAURA PEREIRA BRITO MACHADO, patrona da parte M.E.A.F., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA, patrona da parte S.R.P.C.N.L.O., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 209-88.2021.5.06.0341 da 6ª Região**, RECORRENTE: PARTNERS HOLDING LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, STARBOARD HOLDING LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, STARBOARD ASSET LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, STARBOARD

RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, RECORRIDO: FLAVIO MARQUES DE BRITO, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Advogada: Dra. NATALIA SILVA DE SOUZA, APOLLO GLOBAL MANAGEMENT, INC., APOLLO SB HOLDINGS, L.P., Advogada: Dra. ISABELA REIMAO GENTILE, PARTNERS HOLDING LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, STARBOARD HOLDING LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, STARBOARD ASSET LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBA, Advogado: Dr. IAGO OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. MARCUS WERNER VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO TOMEI, Advogado: Dr. RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL, NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA falou pela parte STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA. Observação 2: a Dra. LAURA PEREIRA BRITO MACHADO, patrona da parte FLAVIO MARQUES DE BRITO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 834-69.2022.5.19.0004 da 19ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: SUEINE MAYRA BEZERRA, Advogado: Dr. EDUARDO FONTENELE MOTA, Advogado: Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: SUEINE MAYRA BEZERRA, Advogado: Dr. EDUARDO FONTENELE MOTA, Advogado: Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação", por ofensa ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial. Observação 1: a Dra. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO falou pela parte SUEINE MAYRA BEZERRA, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. DAIANE GONÇALVES VIEIRA falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 1000608-41.2022.5.02.0062 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES MUNIZ, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogado: Dr. JOANIR FERNANDO RIGO, Advogado: Dr. JOAO VICTOR ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, AGRAVADO: CLAUDIO DE PAULO BUENO,

Advogado: Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOAO VICTOR ALVES DOS SANTOS, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100283-56.2020.5.01.0073 da 1ª Região**, RECORRENTE: R.N.O.L.Q., Advogado: Dr. VALDECIR DE FREITAS CANDELARIA, RECORRIDO: I.U.R.D., Advogada: Dra. DANIELLE DE LIMA GAMA, Advogada: Dra. JOCILENE DEOLINDA SILVA, CUSTOS LEGIS: M.P.T., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. GENILDO JOSE DOS SANTOS, patrono da parte I.U.R.D., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000401-98.2019.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. DIOGO TELLES AKASHI, Advogada: Dra. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Advogado: Dr. Danton de Almeida Segurado, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Contratação de aprendizes. Empresa de vigilância. Invalidade de cláusula coletiva em que alterada a base de cálculo da cota de aprendizes no setor de vigilância. Direito indisponível. Artigo 611-B, XXIV, da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. MARIA HAYDEE LUCIANO PENA, patrona da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20292-04.2022.5.04.0291 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: BRAZ AUGUSTO GUIMARAES AZEVEDO, Advogado: Dr. LEONARDO KESSLER THIBES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: BRAZ AUGUSTO GUIMARAES AZEVEDO, Advogado: Dr. LEONARDO KESSLER THIBES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 141 do CPC e, no mérito, dar -lhe provimento para reconhecer o julgamento ultra petita e, por conseguinte, determinar que a condenação ao pagamento da GIDEAA seja a partir do ajuizamento da presente ação, nos limites da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARCIA DOS ANJOS MANOEL, patrona da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000795-66.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO LUCAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à compensação dos valores apurados na presente ação trabalhista com a importância a ser identificada em reconvenção, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte TK ELEVADORES BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1066-14.2014.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravado(s): SILVANA MARIA CAVALHEIRO MIRANDA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. GILBERTO FOLTRAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo do reclamado; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe

provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); III - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Observação 1: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 888-02.2023.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO LECHETA, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado: MEIRIANE ALVES, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogada: Dra. FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogada: Dra. LORENA FACHINI TESTI, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, RECORRENTE: MEIRIANE ALVES, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogada: Dra. FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogada: Dra. LORENA FACHINI TESTI, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO LECHETA, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicabilidade da suspensão do prazo prescricional, nos termos do art. 3º da Lei 14.010/2020, que deverá ser observado quando da liquidação da sentença. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte TELEFONICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1565-61.2015.5.02.0076 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. OSMAR SILVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): ANTÔNIO SIMEÃO RAMOS, Advogada: Dra. ELAINE LIPPERT, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, no aspecto. Observação 1: o Dr. TOMAZ ALVES NINA, patrono da parte FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1420-77.2017.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, Agravado(s): RITA DE CASSIA LINO, Advogado: Dr. FERNANDO PEREIRA TONIATO, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação ao tópico "Rescisão do contrato de trabalho. Empregado pessoa com deficiência. Contratação de substituto nas mesmas condições". Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora; II - por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação ao tópico "Intervalo intrajornada. Redução mediante autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 71, § 3º, da CLT. Prestação habitual de horas extras". Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros redigirá o acórdão, com transcrição do voto vencido da Exma. Ministra Relatora. Observação 2: o Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR falou pela parte WHIRLPOOL S.A. **Processo: RR - 11-65.2011.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. FERNANDO SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, NÁDIA ROCCO DA COSTA, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. RÜDEGER FEIDEN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte NÁDIA ROCCO

DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10515-25.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, RECORRENTE: CSN MINERACAO S.A., Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. LUCIMAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. RONNY DANTAS DA COSTA, Advogada: Dra. THAIRINE DE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, RECORRIDO: CICERO ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", para, declarando a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste, expressamente, se entidades sindicais representativas da categoria profissional compuseram as comissões paritárias, original e aditiva, que ajustaram as condições do PPR 2017. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte CSN MINERACAO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1308-75.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DAIANE FLORENCIO, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. GIANKA HELENA TOMAZINE, Advogada: Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Advogado: Dr. ADRIANA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. horas extras. remuneração equivalente a horas de trabalho sem realização de vendas" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer dos agravos da reclamante e da reclamada, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. comissões" e, no mérito, dar-lhes provimento, para melhor exame dos agravos de instrumento; c) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES, patrona da parte DAIANE FLORENCIO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 255-66.2016.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JERFERSON CORREIA VIANA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. ANDRÉ KRUSCHEWSKY LIMA, Advogado: Dr. IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS, Advogada: Dra. GIOVANNA BASTOS SAMPAIO CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecendo o direito do reclamante às horas extraordinárias trabalhadas de forma simples, acrescer à condenação o pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 363 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES, patrona da parte JERFERSON CORREIA VIANA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10470-69.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): ADEMIR MIGUEL BARBOSA, Advogado: Dr. EDEMIR GUIMARAES, Advogado: Dr. GERALDO MAJELA WERNECK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema de Repercussão Geral nº 1.046 do STF e por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar -lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000582-52.2021.5.02.0038 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, RECORRIDO: ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL

LTDA, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JULIANA DIAS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO AMALFI SOUZA REIS, Advogado: Dr. WALTER RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8o, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a legitimidade concorrente do Sindicato-autor para a execução do título executivo judicial. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR falou pela parte ITAU UNIBANCO S.A.. **Processo: Ag-RR - 1002229-61.2016.5.02.0716 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KATIA PINHEIRO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. CAROLINE HARTMANN NUNES, Advogado: Dr. MARCELO EDUARDO MENEZES ARCOS, AGRAVADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, patrono da parte HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 717-59.2014.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CONVICON CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Advogado: Dr. TADEU ALVES SENA GOMES, ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA, Agravado(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. JADER KAHWAGE DAVID, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da Convicon Contêineres de Vila do Conde S.A.; II- conhecer do agravo de instrumento do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Belém e Vila do Conde - OGMO e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte CONVICON CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 930-74.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ELIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10945-48.2022.5.18.0002 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, AGRAVADO: RAULINO BORGES, Advogada: Dra. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO, Advogado: Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PAULA COELHO SOARES SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO falou pela parte RAULINO BORGES. **Processo: RR - 21511-15.2022.5.04.0271 da 4ª Região**, RECORRENTE: HUMBERTO CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. MAURICIO PEDRASSANI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, RECORRIDO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada:

Dra. ALINE TEREZINHA DA COSTA SOTELO PONTES, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA IBIAS, Advogada: Dra. MARGIT LIANE SOARES, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO falou pela parte HUMBERTO CARDOSO JUNIOR. Observação 2: o Dr. MARCOS DA SILVA IBIAS, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20446-55.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS , Recorrido(s): CRISTEC SOLUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. NILSA INÊS TEIXEIRA VAZ, Advogado: Dr. RAFAEL SURITA STEIGLEDER, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JOHN LENON CECHINEL DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS, Advogada: Dra. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento do recurso de revista ocorrido em 12/03/2025; II) determinar a reinclusão do processo em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1396-20.2020.5.12.0012 da 12ª Região**, EMBARGANTE: ALVADIR GARCIA, Advogada: Dra. ANA PAULA FONTES DE ANDRADE, Advogado: Dr. ETIBERE SOARES ZANELLA, EMBARGADO: BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VENTORINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: . **Processo: RR - 1405-82.2012.5.05.0003 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TATHIANNA MALAQUIAS CHIACCHIARETTA, Advogado: Dr. RAONNI LIMA DE ASSIS, Recorrido(s): LUCIANA ANDRÉA VITAL DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. ÂNDERSON SOUZA BARROSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000298-63.2023.5.09.0663 (Tema nº 290 de IRR). **Processo: AIRR - 100882-64.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ROMULO SILVA XAVIER, Advogado: Dr. EDMILSON ANTONIO PEREIRA, AGRAVADO: QUEZIA AMORIM RODRIGUES, Advogado: Dr. JAIME UBIRATAN APPOLONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCIO DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. RAPHAEL BOTELHO DE LIMA, XAVIER CONVENIENCIA E ALIMENTOS EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: AIRR - 1672-80.2010.5.09.0660 da 9ª Região**, AGRAVANTE: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. DANIELA FONTES E SILVA, Advogada: Dra. MICHELINE SIMONE SILVEIRA, PEDRO JONAS KOERICH, Advogada: Dra. MICHELINE SIMONE SILVEIRA, MARIA MARCIA COSTA KOERICH, Advogada: Dra. MICHELINE SIMONE SILVEIRA, AGRAVADO: CLAUDIR DE SOUZA, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. ISABEL APARECIDA HOLM, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-

0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: AIRR - 79-13.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): SIMAURA ANNA LYRIO SIMONETTI, Advogado: Dr. RUDSON ATAYDES FREITAS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ MOREIRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. SÉRGIO PERINI ZOUAIN, Advogado: Dr. HUGHES COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000632-48.2024.5.17.0014 (Tema nº 106 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 100848-54.2023.5.01.0060 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. JOAO PEDRO DE REZENDE COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: CARLOS EVANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. FILLIPE PINHO DI STASIO, Advogado: Dr. GERALDO DI STASIO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100645-77.2023.5.01.0065 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: TATIANE VICTORINO BATISTA, Advogada: Dra. GABRIELI PEREIRA FALEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEAO, Advogada: Dra. TATIANA DA SILVA FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100075-96.2023.5.01.0031 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: SHIRLEI ROSA MARTIN DE SOUZA, Advogada: Dra. GABRIELI PEREIRA FALEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEAO, Advogado: Dr. WILLIAM OLIVEIRA COLLYER JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 10902-72.2022.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEI, Agravado(s): LEANDRO AURELIO FERREIRA MORAES, Advogado: Dr. DIOGO DA ROCHA DOMINGUES, Advogado: Dr. MAURO CESAR FERREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0020969-89.2022.5.04.0014 (Tema nº 45 de IRR). **Processo: RR - 856-89.2023.5.12.0036 da 12ª Região**, RECORRENTE: KARLA PEREIRA BELEGANTE, Advogado: Dr. ALAN HONJOYA, Advogado: Dr. BRUNO LOPES JUNIOR, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO COELHO, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 937-72.2011.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): ALDO MORENO CALAZANS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. SÉRGIO SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. MARY CARLA SILVA RIBEIRO CAZALI, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 12044-08.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Recorrente(s):

FILEMON MIRANDA GARCIA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000497-18.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Dra. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HEREDIA, Advogado: Dr. LUCAS ABRAO STOCCO, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, AGRAVADO: JOSE CARLOS VENANCIO NETO, Advogado: Dr. LUIS ADRIANO ANHUCI VICENTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0001058-29.2020.5.12.0050 (Tema nº 47 de IRR). **Processo: AIRR - 10641-67.2022.5.15.0120 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: MARIA CRISTINA BRANCO FILA, Advogado: Dr. APARECIDO DONIZETI RUIZ, Advogado: Dr. BRUNO VERISSIMO MOSCA, Advogado: Dr. CLAUDINEI APARECIDO MOSCA, Advogado: Dr. GUSTAVO SAUNITI CABRINI, Advogado: Dr. JEFERSON IORI, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO MOSCA, Advogado: Dr. JOSIMAR VASCON GIROTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000941-46.2024.5.12.0002 (Tema nº 208 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 10132-54.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES BRANDT, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Agravado(s): ROSEMEIRE CATHARIN GARCIA, Advogado: Dr. WILLY BECARI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000941-46.2024.5.12.0002 (Tema nº 208 de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 1000447-57.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES BRANDT, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Agravado(s): BENEDITO MARCIO BERAN MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000941-46.2024.5.12.0002 (Tema nº 208 de IRR). **Processo: RR - 123000-42.1994.5.02.0042 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE EDUARDO MATARAZZO KALIL, Advogado: Dr. EMERSON ALVAREZ PREDOLIM, Recorrido(s): GONSALVES DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, INDUSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS SA, Advogada: Dra. ROBERTA DE TINOIS E SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Adriana Claudia Della Paschoa de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 11706-53.2013.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): HÉLIO POTSCH DE CARVALHO E SILVA, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU, Advogado: Dr. RAFAEL MAUL DE ANDRADE CRISAFULLI, Recorrido(s): SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo:**

**RRAg - 2116-83.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, JOSE ROBERTO BLANCO, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10673-16.2024.5.15.0019 da 15ª Região**, RECORRENTE: DANIELLE FIAIS FLORENCIO, Advogada: Dra. GIOVANA EUGENIO ROSS, Advogado: Dr. LEANDRO RAZERA STELIN, RECORRIDO: MUNICIPIO DE GUARARAPES, Advogada: Dra. CARLA DE NADAI SANCHES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77-41.2024.5.10.0009 da 10ª Região**, RECORRENTE: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. JESSICA DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. JOANA D ARC DE JESUS SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAQUEL RAMALHO BACELAR, RECORRIDO: NOEMIA SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM, Advogada: Dra. RAQUEL RAMALHO BACELAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço (ATS) deferidas. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a parte reclamante do pagamento das custas processuais, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 100100-12.2021.5.01.0571 da 1ª Região**, RECORRENTE: RONI ARGALJI, Advogada: Dra. ELIDIANE MARTINS LIMA, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, PATRICK MARCO ARGALJI, Advogado: Dr. LEONARDO FERNANDO ROYO NETO, RECORRIDO: RONI ARGALJI, Advogada: Dra. ELIDIANE MARTINS LIMA, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, PATRICK MARCO ARGALJI, Advogado: Dr. LEONARDO FERNANDO ROYO NETO, Zaqueu da Silva Cruz, Advogado: Dr. JOSE IVAN VIEIRA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: RRAg - 817-33.2023.5.08.0124 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ACP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. FREDERICO FEITOSA DA ROSA, AGRAVADO: JURANDI MENDES MARINHO, Advogado: Dr. JORGE LUIS LORETO JUNIOR, BLASPINT CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FREDERICO FEITOSA DA ROSA, RECORRENTE: ACP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. FREDERICO FEITOSA DA ROSA, RECORRIDO: JURANDI MENDES MARINHO, Advogado: Dr. JORGE LUIS LORETO JUNIOR, BLASPINT CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. FREDERICO FEITOSA DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). **Processo: RR - 1190-72.2023.5.17.0008 da 17ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIS PEREIRA, RECORRIDO: EDILSON ANTONIO PRATTI, Advogado: Dr. FABRICIO DE SOUZA,

Advogada: Dra. WANDRESSA NUNES OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000298-63.2023.5.09.0663 (Tema nº 290 de IRR). **Processo: RR - 420-38.2021.5.06.0014 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA NEVES DE MESQUITA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, Advogado: Dr. JOAO VITOR DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE TORGA DE OLIVEIRA SILVA, AGRAVADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Advogada: Dra. MARIA REGINA CHAVES DE LEMOS, ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Advogada: Dra. MARIA REGINA CHAVES DE LEMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 609-32.2021.5.08.0120 da 8ª Região**, Agravante(s): JOHNY DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. FABRÍCIO BACELAR MARINHO, Advogado: Dr. FRANCISCO OTÁVIO DOS SANTOS PALHETA JÚNIOR, Advogado: Dr. FELIPE MATOS DA COSTA, Agravado(s): VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Advogada: Dra. TAYANNA PEREIRA CARNEIRO DELGADO, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 10839-56.2020.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogado: Dr. RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, Advogado: Dr. CLARISSA MELLO DA MATA, Agravado(s): K.A.M.C., Advogada: Dra. MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0000298-63.2023.5.09.0663 (Tema nº 290 de IRR). **Processo: RRAg - 20248-37.2022.5.04.0403 da 4ª Região**, AGRAVANTE: B.S.S., Advogado: Dr. CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO LIMA QUINTAS, Advogado: Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, A.J.R., Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, AGRAVADO: B.S.S., Advogado: Dr. CESAR LUIZ PASOLD JUNIOR, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, A.J.R., Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: . **Processo: RR - 434-95.2010.5.03.0109 da 3ª Região**, Recorrente(s): DANIEL EMILIO GARBELLOTTO DE MATTEO, Advogado: Dr. MARCELE FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. BERNARDO ANDRADE ALCÂNTARA, Recorrido(s): AEL EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ANCHIETA DA SILVA, ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. FERNANDO LUÍS RUSSOMANO O. VILLAR, Advogado: Dr. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO, ASM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO, BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME GOBIRA SANTOS E SILVA, COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES VEMAN S.A., CONSTRUTORA PIONEIRA S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GOBIRA

SANTOS E SILVA, DIATUR EMPRESA DIAMANTINENSE DE TURISMO LTDA, EMPA S.A. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. JOSÉ ANCHIETA DA SILVA, PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, Advogado: Dr. JOSÉ ANCHIETA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**